



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO

10/010.01

PORTARIA CPPE/Com3ºDN/ComOpNav/MB Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco (NPCP - 2021/PE) que estabelecem as diretrizes específicas para o Plano de Recuperação de Habilitação de Prático.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB/2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537/1997 (LESTA) e regulamentado pela Portaria nº 102/2013, da DPC, resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco” - NPCP - PE/2021, aprovada pela Port nº 6, de 24 de setembro de 2021; alterada pela PN nº 7 (Mod 1), alterada pela PN nº 8 (Mod2), alterada pela PN nº 12 (Mod3), alterada pela PN nº 14 (Mod4) e alterada pela PN nº 15 (Mod5). Esta modificação é denominada Mod 6.

Art. 2º Aprovar as diretrizes específicas para o Plano de Recuperação de Habilitação de Prático.

§ 1º - Esta portaria tem por finalidade complementar o estabelecido nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco – NPCP - PE/2021, considerando as peculiaridades do Porto de Recife e do Porto de Suape.

§ 2º - No Capítulo 4, incluir no item 0420, inciso II – PLANO DE RECUPERAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. A execução de todas as manobras estabelecidas no Plano de Recuperação de Habilitação serão acompanhadas por um Oficial designado pelo Capitão dos Portos de Pernambuco.

2. Quinze por cento (15%) do total de manobras estabelecidas no Plano de Recuperação de Habilitação serão executadas sob responsabilidade do Prático que está em recuperação, supervisionado por um Prático e um Oficial da CPPE. Trinta e três por cento (33%) dessas manobras serão supervisionadas por um Prático da Praticagem PE, trinta e três por cento (33%) serão supervisionadas por um Prático da LOTSMAN e trinta e quatro por cento (34%) serão supervisionadas por um Prático da Pernambuco Pilots. Em caso de

63038.000411/2023-92

dúvidas, caberá à Seção de Tráfego Aquaviário da CPPE, designar quem irá supervisionar as manobras.

3. O Prático que acompanhar o Prático em recuperação da habilitação na execução da manobra deverá:

a) Assumir a manobra assim que observar procedimento incorreto que coloque em risco à segurança do tráfego aquaviário, à salvaguarda da vida humana, à preservação do meio ambiente ou à faina de praticagem na ZP; e

b) Emitir um relatório ao final da manobra, conforme Anexo 4-H, a ser entregue à CPPE.

4. O aviso da programação de execução da manobra, para cumprimento do Plano de Recuperação de Habilitação, deverá ser transmitido pela Estação de Praticagem, com antecedência mínima de 24 horas, ao Oficial de Serviço da CPPE, para comunicação ao Oficial da CPPE que acompanhará a manobra.

5. O total de manobras estabelecidas no Plano de Recuperação de Habilitação serão executadas ou acompanhadas por Práticos de empresas de praticagem diferentes, na seguinte proporção:

a) Pernambuco Pilots: 34%;

b) Praticagem PE: 33 %;

c) LOTSMAM : 33%; e

d) Dúvidas ou excessos deverão ser levados para decisão da Seção de Tráfego Aquaviário para orientação.

§ 3º - Criação do Relatório de Manobra de Plano de Recuperação de Prático (anexo 4 - H), que acompanha esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos